LEI MUNICIPAL N.º 2109/2002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Programa de Combate ao Uso de Entorpecentes (Drogas) de São Jerônimo e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Uso de Entorpecentes (Drogas) de São Jerônimo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em conjunto com o "COMEN", desenvolverá campanhas educativas e orientadoras sobre as conseqüências do uso de Entorpecentes (Drogas), dirigidas, de maneira especial, aos jovens.

Parágrafo Único - Em parceria com entidades e empresas, a Prefeitura Municipal manterá a distribuição permanente, em todos os seus departamentos e em locais públicos de grande circulação de pessoas, de material explicativo alertando para os riscos e desestimulando o uso de Entorpecentes (Drogas).

Art. 3º - Em nível curricular, ficará a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria de Cultura, Desporto e Turismo obrigada a criar programas interdisciplinares de educação e combate ao uso de entorpecentes (Drogas), em todas as escolas e eventos culturais e desportistas do município.

Art. 4º - Sempre que possível, deverá a Prefeitura Municipal divulgar mensagens de combate ao uso de Entorpecentes (Drogas) nas publicações do Poder Executivo e das Secretarias, tanto escritas, faladas, televisionadas, inclusive no Site do Município.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Art. 5º - As competições esportivas e outros eventos que contarem com o apoio ou o patrocínio da Prefeitura Municipal deverão expor, obrigatoriamente, em local de grande visibilidade ao público, mensagens desestimulando o uso de qualquer tipo de Entorpecente (Droga).

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Assistência Social a coordenação deste programa.

Parágrafo Único - Todo material impresso usado pela "SESACOAS", tanto de expediente como de interesse público, deverá exibir mensagens de desestímulo ao uso de Entorpecentes (Drogas).

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, no que couber.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2002.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.